Pernambuco
Secretaria de Saúde

Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP

SUS Sistema Único de Saúde

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E TIMOTHY L. NENEMANN ALVES DE SOUZA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, com endereço à Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº, Centro, Petrolina, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.739.225/0019-47, neste ato representado por **MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. n° 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **TIMOTHY L. NENEMANN ALVES DE SOUZA ME,** estabelecida na Avenida Carlos de Lima Cavalcanti, 3995, Loja 27, Casa Caiada, Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob nº **18.903.793/0001-14**, por seu representante legal, Sr. **TIMOTHY L. NENEMANN ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CIC/MF sob o nº 046.303.104-01, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de estrutura completa, incluindo montagem e desmontagem de 05(cinco) salas complementares, destinadas à área administrativa e enfermaria para o Hospital de Campanha de Petrolina para o **LOCATÁRIO,** conforme **PROPOSTA** da **LOCADORA** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O equipamento locado será instalado nas dependências do prédio do Hospital de Campanha de Petrolina, edificado no estacionamento do prédio da UNIVASF/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela locação, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R$ 17.657,45(dezessete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). O pagamento só será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO.**

2.2. O pagamento correspondente à locação, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA** de forma mensal, com prévio recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **LOCADORA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND) devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização / acompanhamento pelo **LOCATÁRIO,** cabendo apuração mediante processo administrativo;

4.1.3. Realizar a locação do equipamento.

4.1.4. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;

4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.7. Realizar montagem e desmontagem da estrutura locada e realizar manutenção, conserto ou reparo, caso se faça necessário.

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO MEDIANEIRAS DA PAZ/ HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA,** para acompanhamento e fiscalização da locação.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar à **CONTRATADA,** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato, em respeito ao Princípio do Contraditório.

4.2.5. Zelar pelos equipamentos locados e seu bom uso, mantendo em bom estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia e apuração prévia em processo administrativo:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de infração gravíssima, cujo dano seja previamente apurado;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

Pernambuco
Secretaria de Saúde

Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP

SUS Sistema Único de Saúde

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina /PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Petrolina, 01 **de** Agosto **de 2020.**

Maria Luiza Mota da Silva

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA
LOCATÁRIO

Timothy Lenah Nenemann

TIMOTHY L. NENEMANN ALVES DE SOUZA ME
TIMOTHY L. NENEMANN ALVES DE SOUZA
LOCADORA

Testemunhas

_____

CPF:

_____

CPF: